**PARECER CONTROLE INTERNO 105/2026**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PALESTRA-SHOW**

Trata-se de análise do Controle Interno acerca da regularidade da instrução processual referente à contratação direta da empresa CENTRO DA MÚSICA LTDA, para realização da palestra-show “Papo Show”, destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Agrolândia/SC, como atividade de abertura do ano letivo de 2027, pelo valor global de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

A contratação foi proposta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que contempla serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Conforme informações constantes dos autos, o processo passou por análise jurídica inicial em 02 de outubro de 2026, ocasião em que foram apontadas pendências relacionadas à comprovação da notória especialização, à justificativa do preço e à adequação orçamentária da despesa, considerando que o evento será realizado no exercício de 2027.

Em atendimento às diligências, o setor responsável promoveu a reinstrução processual, com a retificação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, a complementação dos documentos relativos à qualificação dos palestrantes, a atualização da justificativa de preços e a apresentação de manifestação do setor contábil acerca da previsão orçamentária para o exercício subsequente.

Segundo o histórico apresentado, a Assessoria Jurídica, em parecer complementar emitido em 15 de outubro de 2026, manifestou-se favoravelmente à viabilidade jurídica da contratação direta.

Diante disso, os autos são submetidos ao Controle Interno para análise dos aspectos de conformidade administrativa, instrução processual, justificativa da contratação, adequação orçamentária e atendimento às disposições aplicáveis da legislação vigente, no âmbito de suas atribuições institucionais.

Para instrução do processo, foram apresentados, entre outros, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência – TR;
- Justificativa de preço;
- justificativa para a escolha do fornecedor;
- demonstração da previsão de recursos orçamentários;
- Portfólio;
- atestado de capacidade técnica;
- Pesquisa de preços;
- comprovante de inscrição e situação cadastral;
- Ultima alteração contratual;

- certidões de regularidade;
- Declarações;
- Requisição de Compra nº 694/2026; e
- Parecer Jurídico;

Verifica-se, a partir do histórico e dos documentos relacionados ao processo, que houve providências para sanar as pendências identificadas na análise jurídica inicial.
Foram informadas as seguintes medidas:

a) retificação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, com as respectivas assinaturas da autoridade responsável;

b) complementação da justificativa para escolha da contratada e da documentação destinada a demonstrar a qualificação técnica dos profissionais indicados para a execução do objeto;

c) apresentação de comprovante de capacitação de 64 horas pelo SEBRAE/RS, atestado da 36ª Coordenadoria Regional de Educação/RS e documentação relativa à formação acadêmica dos palestrantes;

d) atualização da justificativa de preços, mediante apresentação de proposta comercial específica e três notas fiscais referentes a serviços prestados aos Municípios de Garopaba/SC e Taió/SC e à Cooperativa Sicredi, no valor individual de R$ 9.500,00; e

e) apresentação do Ofício nº 054/2026 do setor contábil, informando a previsão da despesa no planejamento orçamentário para 2027, vinculada à Ação 2083.

As providências relatadas indicam evolução na instrução processual e atendimento às principais pendências anteriormente identificadas.

Ressalta-se, contudo, que a regularidade definitiva deve ser aferida mediante conferência dos documentos efetivamente juntados aos autos, de suas assinaturas, validade, pertinência com o objeto e correspondência entre as informações apresentadas.

No caso em análise, a atividade proposta consiste em palestra-show direcionada aos profissionais da educação municipal, com finalidade de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, circunstância que pode guardar correspondência com a hipótese legal indicada.

Entretanto, a natureza de palestra ou evento motivacional, por si só, não comprova a inviabilidade de competição. É necessário que a documentação do processo demonstre, de forma fundamentada, por que a contratação pretendida se enquadra na hipótese de inexigibilidade, considerando as características específicas do serviço, a atuação dos profissionais indicados e os elementos que tornam sua escolha adequada à necessidade administrativa.

Nesse sentido, recomenda-se que a Administração avalie a adequação da fundamentação legal adotada, promovendo, se necessário, o respectivo ajuste ou complementação da motivação constante dos autos.

Para fins de justificativa do preço, foram apresentados documentos referentes a contratações anteriores, incluindo notas fiscais relativos à realização de apresentações em outros municípios.

Da análise da documentação de habilitação apresentada, verifica-se a existência dos documentos relativos à constituição e regularidade da empresa, bem como demais documentos exigidos para a contratação.

Considerando as disposições dos arts. 91, § 4º, e 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que, previamente à formalização da contratação, sejam apresentadas as respectivas certidões devidamente atualizadas, de modo a comprovar a manutenção das condições de regularidade da contratada.

**CONCLUSÃO**

Considerando o saneamento dos apontamentos realizados pela Assessoria Jurídica e a complementação da documentação apresentada nos autos, verifica-se o atendimento das pendências identificadas na instrução processual, conforme os documentos juntados.

Diante do exposto, o Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, observada a confirmação dos requisitos legais aplicáveis, a regularidade da contratada, a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2027 e o cumprimento das formalidades de autorização, fiscalização e publicidade do ato.

A presente manifestação não convalida eventuais irregularidades formais ou materiais não identificadas ou não submetidas à apreciação desta Unidade de Controle Interno, tampouco impede posterior atuação do Controle Interno caso sejam constatados novos elementos ou fatos relevantes relacionados à contratação.

É o parecer.

Agrolândia, 20 de outubro de 2026.

ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910

Assinado de forma digital por ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910
Dados: 2026.10.20 16:39:38 -03'00'

Eliege Mena Zemke Montibeller
Controladora Interna